

INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DO DUODÉCIMO

(Art. 29-A da Constituição Federal)

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADAS NO CÁLCULO	NOTA
1) RECEITAS TRIBUTÁRIAS	
1.1) IMPOSTOS (IPTU, ISS, ITIV e IRRF) 1.2) TAXAS 1.3) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS DECORRENTES DE OBRAS PÚBLICAS 1.4) DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS 1.5) JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS 1.6) JUROS, MULTAS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	(1)
2) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
2.1) COTA PARTE DO FPM 2.2) COTA PARTE DO ITR 2.3) COTA PARTE DO IPVA 2.4) COTA PARTE DO ICMS 2.5) COTA PARTE DO IPI 2.6) COTA PARTE DO OURO (Art. 153, § 5º) 2.7) ICMS DESONERAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96) 2.8) CIDE	(2)
3) SOMA DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	(3)
4) REPASSE ANUAL	(4)
5) REPASSE MENSAL	(5)

NOTAS EXPLICATIVAS:

- (1) A fonte de critério para apuração da Receita Tributária será o Demonstrativo de Receita do mês de dezembro (acumulado) do exercício anterior;
- (2) A fonte de critério para apuração das receitas decorrentes das Transferências Constitucionais será o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil, constante no endereço eletrônico: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>;
- (3) Somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;
- (4) Valor do repasse anual em percentual atribuído pelo art. 29-A da CRFB (7%, 6%, 5%, 4,5%, 4% ou 3,5%), com base no número de habitantes do município, divulgado periodicamente pelo IBGE;
- (5) O valor do repasse mensal é o valor do repasse anual dividido por 12 meses;
- (6) Informa-se que a tabela com os valores dos duodécimos, estará disponível para consulta no site deste Tribunal de Contas a partir do último dia do mês de março do exercício em curso.